

LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

“Estabelece a Política de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial e Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo aos empreendedores no Município de Sertão e dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de incentivo ao desenvolvimento agropecuário e industrial no município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstas, visando estimular o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta Lei poderá consistir de:

- I – Execução de serviços de terraplanagem, transportes de terras e outros similares;
- II – Cessão de uso ou doação de terrenos, bens e/ou equipamentos;
- III – Outros, na forma de Lei específica.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

- I – Os serviços prestados através da patrulha agrícola, controle de zoonoses (epidemias, doenças, etc.), licenciamento ambiental, dentre outros serão onerosos de acordo com o estabelecido em Lei específica;
- II – Os serviços de aterro, terraplanagem e compactação, o município fornecerá a título de incentivo, 02 (dois) minutos de horas/máquinas, por metros quadrados da área necessária para execução do projeto de engenharia apresentado pelo requerente.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento da parte interessada dirigida ao Executivo Municipal acompanhado de acordo com o objeto a ser analisado de:

- I – projeto de engenharia, cronograma de atividades e área total a ser afetada;
- II - valor do investimento que pretende realizar, compreendendo o terreno e a construção do prédio quando for o caso;

III – atividade a ser desenvolvida, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados e a previsão para o início das atividades;

IV – licenciamento ambiental quando necessário;

V – área total a ser efetuada a terraplenagem;

VI – outros documentos que justifiquem a necessidade dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o atendimento do pedido.

Art.7º - Os incentivos de que trata o art. 2º desta Lei não serão concedidos se não atender ao interesse público os princípios da legalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.790/2008, de 07 de maio de 2008 e os Artigos 1º, 2º, Inciso II do Art. 3º e Incisos IV e V do Art.4º da Lei Municipal nº 1.781/2007, de 26 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 16 de julho de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 16.07.2013.